

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº  
PAC-323/2014 AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-125/2014 CONFORME  
PROCESSO-813/2014**

**Dados do Protocolo  
Protocolado**

**em:** 11/12/2014

15:01:03

**Protocolado**

**por:** Débora Geib

**Dados da Leitura no  
Expediente**

**Situação:** Documento

Lido

**Lido em:** 11/12/2014

**Lido**

**Sessão:** Ordinária de  
11/12/2014

**Lido por:** Débora  
Geib

**PARECER  
DE  
COMISSÃO  
FAVORÁVEL  
AO  
PROJETO  
DE LEI  
125/2014.**

Presidente:

Senhor  
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 125/2014

Autor: Executivo

Parecer: Favorável

Ementa: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.812, de 11 de fevereiro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Relator: Vereador João Teixeira

**RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo, sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a permissão de uso de bem imóvel.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê ajustar o valor da permissão de uso dos módulos da Rua Coberta, ao novo valor proposto na planta genérica de valores, que atualiza o valor metro quadrado na Rua Coberta, a partir de 2015, de R\$ 1.979,51 para R\$ 5.750,00, sendo necessário reduzir o percentual do cálculo para ficar o valor da permissão de uso coerente a realidade de mercado.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais, legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 4 de Dezembro de 2014.

---

Giovani Foss Colorio  
**Presidente**

---

Rafael Ronsoni  
**Vice-Presidente**